



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

119 / 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0049/2025

Altera o artigo 610, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Altera o art. 610, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 610. Consideram-se caducos os projetos de loteamento aprovados que não forem implantados dentro do prazo previsto no cronograma das obras, bem como aqueles não instalados durante a vigência da licença ambiental concedida, vez que perderam a sua validade jurídica."

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em _____ de _____ de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

JUSTIFICATIVA

O objetivo do licenciamento é compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com um meio ambiente ecologicamente equilibrado. É um instrumento fundamental para o correto gerenciamento dos recursos naturais, além disso, os órgãos de fiscalização procuram certificar que as ações executadas pelo empreendedor se mantêm adequadas ao controle da qualidade ambiental que é exercido pelo Poder Público.

Por ser precário, porém com prazos adequados para a sua execução e sendo possível a renovação, entende-se que vincular a validade jurídica do loteamento ao licenciamento ambiental atende aos preceitos de sustentabilidade que são tratados nesse importante projeto de lei complementar para a cidade.

Portanto, além de possibilitar a contínua adequação aos regramentos urbanísticos e ambientais, a caducidade não deve se restringir a prazos, como a proposta originária de manter a validade do projeto de loteamento somente por uma condição temporal, por mais 4 anos vez que não teria sido instalado.

Ao contrário, deve sim, conforme a presente proposta, essa caducidade estar regrada sob as condições de sua regularidade ambiental, vez que a sua implantação somente poderá ocorrer com essa obrigação legal válida.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL